

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000797/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045174/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103625/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.103505/2022-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE, CNPJ n. 18.922.659/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jagaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE,

Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZOS

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 foi registrada no MTE sob o nº CE000765/2022 em 22 de agosto de 2022;

Considerando, outrossim, que a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 passou a produzir efeitos a partir de 01º de abril de 2022;

Considerando ainda as dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas vinculadas à indústria da construção pesada, o SINCONPE/CE e SINTEPAV/CE avançaram um plano de flexibilização no pagamento da diferença do piso normativo e das cestas básicas do período compreendido entre a data base da categoria (01/04/2022) e o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego (22/08/2022), conforme cláusulas a seguir delineadas:

Fica autorizada as empresas a pagarem as cestas básicas do período compreendido entre 01/04/2022 a 22/08/2022 em 04 (quatro) parcelas de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), sem prejuízo do pagamento deste benefício do mês corrente, respeitando-se o cronograma abaixo:

- a) Até o 5º dia útil de Setembro/2022 – deverá a empresa pagar o valor correspondente a uma cesta básica no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), referente a este benefício do mês de abril de 2022;
- b) Até o 5º dia útil de Outubro/2022 – deverá a empresa pagar o valor correspondente a uma cesta básica no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), referente a este benefício do mês de maio de 2022;
- c) Até o 5º dia útil de Novembro/2022 – deverá a empresa pagar o valor correspondente a uma cesta básica no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), referente a este benefício do mês de junho de 2022;
- d) Até o 5º dia útil de Dezembro/2022 – deverá a empresa pagar o valor correspondente a uma cesta básica no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), referente a este benefício do mês de julho de 2022;

Parágrafo Único – As empresas que, no período indicado no *caput*, estavam pagando a cesta básica em valor inferior, poderão adimplir com as diferenças deste benefício nos prazos retomencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS

Fica autorizada as empresas a pagarem a diferença entre o novo piso normativo e o salário pago nas competências de abril, maio, junho e julho de 2022 em 04 (quatro) parcelas iguais, respeitando-se as datas de vencimento da cláusula primeira.

Parágrafo Único – As empresas que adotaram a rubrica da “antecipação de reajuste salarial”, deverão pagar apenas a diferença para o novo piso normativo da categoria, observando-se os prazos avençados na cláusula terceira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DEMISSÃO

Os funcionários desligados das empresas após 01 de abril de 2022 deverão receber estas diferenças no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA

DINALVO CARLOS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTEPAV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCONPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.